

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

**PETIÇÃO N.º 192/X/2.ª**

**(apresentada por 4254 subscritores, sendo o primeiro João da Silva Lopes, que solicitam alternativas ao Regulamento do Parque Marinho Dr. Luís Saldanha, que permitam a continuidade da actividade da comunidade piscatória de Sesimbra)**

**RELATÓRIO INTERCALAR**

**I - Tramitação**

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República, através de carta não datada, remetida pela Comissão Coordenadora do *Fórum Sesimbra*, acompanhada de um abaixo-assinado com o título "*Sesimbra tem razão. Sem Pesca não há Pão*", com 4254 assinaturas, sendo primeiro subscritor João da Silva Lopes;
2. Foi remetida às Comissões de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território e de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, datado de 14 de Novembro de 2006, a fim de ser dado cumprimento ao disposto no artigo 52º da Constituição da República Portuguesa, na lei que regula e garante o exercício do direito de petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, e n.º 15/2003, de 4 de Junho) e ainda aos artigos 247º e seguintes do Regimento da Assembleia da República, tendo sido considerada competente, para esse efeito, a Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território.
3. A petição reúne os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 15º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na sua actual redacção, não se verificando qualquer causa de indeferimento liminar, conforme consta no parecer da Nota de Admissibilidade, datada de 17 de Novembro de 2006.
4. Verificando-se que o número de subscritores da referida Petição é superior a 2000, foi dado cumprimento ao disposto no artigo 21º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, tendo a petição sido publicada, na íntegra, no Diário da Assembleia da República II Série B, n.º 13/X/2 de 9 de Dezembro de 2006 (a páginas 2).
5. Verificando-se ainda, quanto ao número de subscritores, a obrigatoriedade de audição dos peticionantes, conforme disposto no n.º 2 do artigo 17º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na sua actual redacção, foi efectuada a audição, no dia 30 de Janeiro de 2007, tendo comparecido, em representação da Comissão Coordenadora do *Fórum Sesimbra*, o primeiro subscritor da carta e respectivo abaixo-assinado, Sr. João da Silva Lopes.
6. Considerando que a petição em causa é subscrita por mais de 4000 cidadãos, verifica-se também a obrigatoriedade de apreciação pelo Plenário da Assembleia da República (cf. artigo 20º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na sua actual redacção), após diligências junto das entidades competentes em razão da matéria.

## II - Análise factual

1. A presente petição é originada pelo Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida (Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2005 de 23 de Agosto), nomeadamente no que diz respeito à regulamentação do Parque Marinho Professor Luiz Saldanha, que dele faz parte integrante.
2. O Parque Marinho Professor Luiz Saldanha, área marinha do Parque Natural da Arrábida, tem cerca de 53 Km<sup>2</sup> de área correspondente aos 38 Km de costa rochosa entre a Praia da Figueirinha, na saída do estuário do Sado, e a Praia da Foz, a norte do Cabo Espichel.
3. O Parque Marinho Professor Luiz Saldanha é uma área com grande biodiversidade, onde se encontram mais de mil espécies da fauna e flora marinhas, estando ainda incluído na lista nacional de sítios da Rede Natura 2000 (Sítio Arrábida-Espichel).
4. O Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida regula as actividades que se podem desenvolver no Parque Marinho Professor Luiz Saldanha, definindo o respectivo zonamento e introduzindo algumas restrições, nomeadamente à pesca comercial.
5. Os peticionantes consideram que a regulamentação do Parque Marinho Professor Luiz Saldanha *"põe em causa a continuação da actividade da comunidade piscatória de Sesimbra, nomeadamente da pequena pesca local e costeira, que se vê impedida ou fortemente limitada de manter a sua actividade nos pesqueiros que sempre utilizou"*.
6. No texto do abaixo-assinado, refere-se também que *"a matriz histórica e cultural de Sesimbra (...) está a ser posta em causa, sendo que as consequências económicas são desastrosas para todo o Concelho já gravemente afectado pela forte diminuição (...) da actividade da pesca"*, acrescentando-se que *"a defesa dos valores ambientais não pode ser feita contra os interesses das populações"*.
7. Os peticionantes assumem a rejeição do Regulamento do Parque Marinho Professor Luiz Saldanha, em face das *"consequências sociais directas, para os pescadores, para as suas famílias e para toda a comunidade sesimbrense e dos concelhos limítrofes"*, e exigem que *"sejam encontradas alternativas que permitam a continuidade da actividade piscatória"*.
8. Este mesmo sentimento de rejeição ficou expresso nas palavras proferidas pelo representante dos peticionantes/Fórum Sesimbra, Sr. João da Silva Lopes, na audição que se realizou, na Assembleia da República, em 30 de Janeiro de 2007.
9. O primeiro subscritor do abaixo-assinado considerou que o Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida *"não é justo"* para a comunidade piscatória de Sesimbra, defendendo a sua alteração, no sentido de dar resposta às *"necessidades locais"*, referindo que o concelho tem sido *"lesado"* pela política de pescas *"seguida quer pelo Estado Português, quer pela União Europeia"*.
10. Referindo, em particular, a *"limitação de captura de espécies marinhas"*, imposta pelo Regulamento em análise, o representante dos peticionantes salientou a necessidade de se encontrarem mecanismos *"compensatórios"* para os pescadores, nomeadamente através de um entendimento entre as Secretarias de Estado do Ambiente (na dependência do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional) e da Agricultura e Pescas (na dependência do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas).



11. O representante do *Fórum Sesimbra* salientou ainda a necessidade de serem *"encontradas alternativas para minimizar os problemas existentes"*, defendendo, em particular, um estreito diálogo entre a Administração Central e a comunidade local, por forma a *"melhorar o estado de coisas no Parque Marinho Professor Luiz Saldanha"*, nomeadamente no que respeita ao equilíbrio entre as preocupações ambientais e a sustentabilidade do sector das pescas, cuja *"voz"*, em seu entender, não terá sido *"devidamente ponderada na regulamentação do Parque Marinho"*.

### III - Enquadramento jurídico-constitucional

#### O Ambiente na Constituição

1. A Constituição da República Portuguesa (CRP) dispõe em vários artigos sobre o ambiente, como no artigo 9.º, alíneas d) e e), onde se inscrevem como tarefas fundamentais do Estado *"promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, bem como a efectivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais"* (al. d) e *"proteger e valorizar o património cultural do povo português, defender a natureza e o ambiente, preservar os recursos naturais e assegurar um correcto ordenamento do território"* (al. e).
2. No quadro da Lei Fundamental assume particular importância o artigo 66º, que, sob a epígrafe "Ambiente e qualidade de vida", dispõe no seu n.º 1 que *"todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender"*.
3. No n.º 2 do mesmo artigo prevê-se que *"para assegurar o direito ao ambiente, no quadro de um desenvolvimento sustentável, incumbe ao Estado, por meio de organismos próprios e com o envolvimento e a participação dos cidadãos (...) criar e desenvolver reservas e parques naturais e de recreio, bem como classificar e proteger paisagens e sítios, de modo a garantir a conservação da natureza e a preservação de valores culturais de interesse histórico ou artístico"* [art. 66º, n.º. 2, al. c) da CRP].

#### O Parque Natural da Serra da Arrábida - enquadramento legal

4. O Parque Natural da Arrábida foi criado pelo Decreto-Lei n.º. 622/76, de 28 de Julho, tendo o seu Regulamento sido aprovado através da Portaria n.º. 26-F/80, de 9 de Janeiro, com nova redacção dada pela Portaria n.º. 51/87, de 22 de Janeiro, de acordo com o estipulado no Decreto n.º. 4/78, de 11 de Janeiro, que define a orgânica dos parques naturais, reservas e património paisagístico.
5. Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º. 19/93, de 23 de Janeiro, que cria a Rede Nacional de Áreas Protegidas, o Parque Natural da Arrábida foi reclassificado, através do Decreto Regulamentar n.º. 23/98, de 14 de Outubro, tendo sido estabelecidos novos limites e criado o Parque Marinho Professor Luiz Saldanha
6. Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de Agosto, foi criado o Sítio *Arrábida - Espichel* (proposto para Sítio de Importância Comunitária - SIC - rede Natura 2000).
7. Os limites do Parque Natural da Arrábida, estabelecidos em 1998, foram alterados, posteriormente, através do Decreto Regulamentar n.º. 11/2003, de 8 de Maio.
8. Pelo Decreto-Lei n.º. 384-B/99, de 23 de Setembro, foi criada a Zona de Protecção Especial do Cabo Espichel.

9. Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2002, de 8 de Abril, foi aprovado o Plano Regional de Ordenamento da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), que abrange, também, a área do Parque Natural da Arrábida.
10. Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de Junho, foi aprovado o Regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra - Sado, que inclui a zona costeira do Parque Natural da Arrábida.
11. O processo de elaboração do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida teve ainda, como enquadramento legal, a Lei n.º 48/98 de 11 de Agosto (Lei de Bases do Ordenamento do Território e Urbanismo) e o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.
12. O Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida foi aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2005, de 23 de Agosto, considerando o parecer final da comissão técnica de acompanhamento (da qual fizeram parte os municípios de Palmela, Setúbal e Sesimbra e os competentes serviços da administração central directa e indirecta), o parecer da Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território (actual Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo), tendo sido ponderados os resultados da discussão pública, que decorreu entre 3 de Fevereiro e 23 de Junho de 2003.
13. Em termos de enquadramento internacional, cumpre fazer-se uma referência à Rede de Reservas Biogenéticas do Conselho da Europa: *Serra da Arrábida*, área actualmente integrada no *Sítio Arrábida - Espichel* - rede Natura 2000.

## V - Conclusões

1. Os peticionantes, subscritores de um abaixo-assinado com 4254 assinaturas, que acompanha uma carta remetida pela Comissão Coordenadora do *Fórum Sesimbra*, solicitam a intervenção da Assembleia da República, no sentido de serem encontradas alternativas ao Regulamento do Parque Marinho Professor Luiz Saldanha, que permitam a continuidade da actividade piscatória.
2. A petição colectiva apresentada à Assembleia da República pela Comissão Coordenadora do *Fórum Sesimbra* reúne os requisitos formais e de tramitação constantes no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa (Direito de petição e direito de acção popular), nos artigos 247.º e seguintes do Regimento da Assembleia da República, e nos artigos 2.º, 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, e n.º 15/2003, de 4 de Junho.
3. A petição em apreço foi admitida pela Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território, uma vez verificado que não existia qualquer causa para o seu indeferimento liminar.
4. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 21.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, uma vez que o número de subscritores da referida petição é superior a 2000.
5. Foi ainda dado cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na sua actual redacção, considerando o número de subscritores da petição em análise, tendo sido realizada uma audição aos peticionantes, à qual compareceu o primeiro subscritor da carta e respectivo abaixo-assinado, Sr. João da Silva Lopes, em representação da Comissão Coordenadora do *Fórum Sesimbra*.



6. A petição em causa é subscrita por mais de 4000 cidadãos, pelo que se verifica a obrigatoriedade de apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, conforme dispõe o artigo 20º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na sua actual redacção, após diligências junto das entidades competentes em razão da matéria.

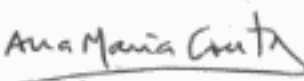
#### VI - Parecer

Assim, e considerando o atrás exposto, somos de parecer que a Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território delibere no sentido de:

1. Enviar a Petição N.º 192/X/2ª, acompanhada do presente Relatório, aos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, para que sobre a mesma se pronunciem;
2. Enviar a Petição N.º 192/X/2ª, acompanhada do presente Relatório, às Câmaras Municipais que integraram a comissão técnica de acompanhamento do processo de elaboração do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida - Palmela, Setúbal e Sesimbra - para que as mesmas, querendo, se pronunciem;
3. Dar conhecimento do presente Relatório, bem como das diligências efectuadas pela Comissão, aos peticionantes, nos termos do artigo 253º do Regimento da Assembleia da República e do artigo 8º da lei que regula o Exercício do Direito de Petição.

Lisboa, Assembleia da República, 16 de Março de 2007

**A Deputada Relatora,**

  
(Ana Couto)